



Protocolo Legislativo para registro a, em
regulamento a C.S.S. (C.E.C.T. (C.C.))
Em 27/04/04

Em 27/04/04
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI PL 1232 2004 DE 2004
(Do Deputado PAULO TADEU)**

Estende aos portadores de esclerose muscular progressiva a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendido aos portadores de esclerose progressiva múltipla a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS prevista no Anexo I-44 do Decreto n. 18.955, de 1997.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1232/04 Fls. N.º 01 RITA
--

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça, conforme noticiado em sua página na internet no dia 16 de fevereiro de 2004, determinou fosse estendida a pessoa portadora de esclerose muscular progressiva a isenção do IPI para aquisição de automóvel que, mesmo dirigido por outrem, possa transportá-la.

O benefício do IPI está previsto na Lei federal n. 8.989, de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.754, de 2003. No Distrito Federal, como também nos Estados, a legislação concede isenção do ICMS na aquisição de veículos para pessoas portadoras de deficiência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Há, porém, alguns casos de deficiência que não estão especificados nas normas de isenção, o que tem levado os órgãos da Fazenda a negar o benefício solicitado. É nesse sentido, e uma vez que já existe o precedente judicial, que venho apresentar o presente Projeto de Lei.

Como há renúncia de receita, manda a Lei de Responsabilidade Fiscal que seja feita a estimativa do montante a ser renunciado.

Nesse sentido, analisando o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, que trata da projeção da renúncia de receita decorrente da isenção para aquisição de veículos automotores, verifica-se que a previsão é de que a isenção atinja o valor de R\$ 121.886,96 em 2004, contra R\$ 100.932,96 em 2002 e R\$ 168.225,00 em 2003.

O percentual de pessoas portadoras de esclerose muscular progressiva é bastante diminuto, não chegando a 3% do total de pessoas que, potencialmente, estão aptas à isenção como portadoras de deficiência.

Com isso, tomando-se por base a média dos dados acima, chega-se à conclusão de que a renúncia de receita a ser implementada deve ser a seguinte:

em 2004: R\$ 2.606,96;

em 2005: R\$ 3.910,44;

em 2006: R\$ 3.910,44;

Total: R\$ 10.427,86.

Esses valores não se nos apresentam significativos a ponto de comprometer as metas fiscais. No entanto, caso a medida venha a ser aprovada, a vida das pessoas beneficiárias terá ganhos significativos, além de não precisarem passar pelo calvário de buscar no Judiciário um direito que já lhes foi juridicamente reconhecido.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2004.

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1232/04
Fls. N.º 02 RITA